



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 480903/2020

Interessado - José Padin Martin

Relator - Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP

Advogados - Everton Covre – OAB/MT 15.255 – Fernanda Denicolo – OAB/MT 17.713

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 30/07/2024

Acórdão nº 397/2024

Auto de Infração nº 200432640 de 11/12/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 200442104 de 11/12/2020. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 84,10 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº1455/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 138/SGPA/SEMA/2022, homologada em 07/02/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 420.500,00 (quatrocentos e vinte mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção de embargo. Requereu o Recorrente, o reconhecimento da nulidade do processo administrativo, por ausência de intimação válida e/ou nulidade do processo administrativo por violação das prescrições legais. Voto do Relator: manteve a multa aplicada pelo auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para julgar improcedente o recurso interposto e manter, integralmente, a Decisão Administrativa nº 138/SGPA/SEMA/2022, perfazendo contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 420.500,00 (quatrocentos e vinte mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção de embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcus Vinícius Gregório Mundin

Representante da AMM

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante do FETRATUH

Anderson Martins Lombardi

Representante da SEDEC

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.